

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE lei 54-69.

Assunto Criação da Semana do Município e
das outras prioridades

Distribuído à Comissão Justiça e Redação

Primeira Discussão aprovado João Bueno de Oliveira

Segunda Discussão aprovado em 14/11/1969 - ~~João Bueno de Oliveira~~

Redação Final aprovado por Luiz M. Netto - 14/11/1969 - ~~João Bueno de Oliveira~~

Observações: prazo de 40 dias p/ apreciação

lei nº 1018, de 17/novembro/69

Secretaria da Câmara Municipal, em 24-10-69

PROJETO DE LEI Nº 54/69

ASSUNTO:- CRIAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-131/69

Bragança Paulista, 22 de outubro de 1969

Exmo. Sr.

Celso Menin

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de submeter a alta consideração dêsse nobre Legislativo o incluso projeto de lei que institui a Semana do Município, - com início no dia 8 de dezembro, consagrado à Nossa Senhora da Conceição, nossa Padroeira, e encerramento no dia 15 do mesmo mês, em que se comemora a Fundação dêste Município.

Ao propor a criação da Semana do Município pretende êste Executivo dar uma maior divulgação da história de Bragança Paulista e do seu povo, bem como propagar as nossas riquezas e possibilidades, chamando a atenção de quantos pretendam investir capitais, estimulando-os para que aqui se estabeleçam, trazendo, assim, alguma contribuição para o nosso desenvolvimento, seja no setor industrial, comercial ou agrícola.

As festividades comemorativas poderão também seu um objetivo turístico, já que o nosso Município foi elevado a categoria de Estância, devemos estimular esta rendosa fonte de receita que é o turismo.

Ao par das razões expostas, temos ainda o indeclinável de ver de render as nossas homenagens aos vultos da história bragantina, daqueles que tanto fizeram, no passado, pelo engrandecimento desta bi-centenária cidade.

Tudo isto e muito mais poderá ser feito ensejado pela - Semana do Município, dependendo, é obvio, da ação dos dirigentes municipais e do entusiasmo do nosso povo.

Contando, pois, com a aprovação do presente projeto de lei, solicita, ainda, êste Executivo se dê à matéria, na sua tramitação, o prazo constante da parte final do artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, reitero a V. Excia. e demais senhores ve readores os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Hafiz Abi Chedid
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 54/69

Dispõe sobre a criação da Semana do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PRE
FEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica criada a Semana do Município, com início no dia 8 de dezembro e término no dia 15 do mesmo mês.

PARÁGRAFO 1º - Durante o lapso de tempo referido neste artigo, que medeia entre o dia da Padroeira e o da Fundação do Município, a Prefeitura promoverá festividades cívico-religiosas, palestras, jornadas desportivas, etc., em sua comemoração.

PARÁGRAFO 2º - O dia 15 de dezembro fica declarado Ponto Facultativo Municipal e as festividades de encerramento da Semana do Município serão realizadas em sessão solene.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hafiz Abi Chedid
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 24/10/1969
Celio Menin - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto é legal.

Das mais certas a iniciativa pelo Executivo que, levando em conta a qualidade de Estância da cidade de Bragança Paulista, toma medida correta e elogiosa, visando promover comemorações oficiais quando da data de aniversário de sua fundação.

Somos, pois, pela aprovação.

Em 24/10/1969

a)- ALVARO ALESSANDRI - Vereador
FLORIVALDO GRASSON

De pleno acôrdo com o presente projeto.

Em 31/10/1969

a)- ARNALDO MARTIN NARDY



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 22 de OUTUBRO de 1969

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-131/69

*Recebi
22-10-69
Dr. Celso*

[Handwritten signature]

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SUBMETER A ALTA CONSIDERAÇÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DO MUNICÍPIO, COM INÍCIO NO DIA 8 DE DEZEMBRO, CONSAGRADO À NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NOSSA / PADROEIRA, E ENCERRAMENTO NO DIA 15 DO MESMO MÊS, EM QUE SE COMEMORA A FUNDAÇÃO DÊSTE MUNICÍPIO.

AO PROPOR A CRIAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO / PRETENDE ÊSTE EXECUTIVO DAR UMA MAIOR DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DE BRAGANÇA PAULISTA E DO SEU POVO, BEM COMO PROPAGAR AS NOSSAS RIQUEZAS E POSSIBILIDADES, CHAMANDO A / ATENÇÃO DE QUANTOS PRETENDAM INVESTIR CAPITAIS, ESTIMULANDO-OS PARA QUE AQUI SE ESTABELEÇAM, TRAZENDO, ASSIM, / ALGUMA CONTRIBUIÇÃO PARA O NOSSO DESENVOLVIMENTO, SEJA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL OU AGRÍCOLA.

AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS PODERÃO TAMBÉM / SER UM OBJETIVO TURÍSTICO, JÁ QUE O NOSSO MUNICÍPIO FOI ELEVADO A CATEGORIA DE ESTÂNCIA, DEVEMOS ESTIMULAR ESTA / RENDOSA FONTE DE RECEITA QUE É O TURISMO.

AO PAR DAS RAZÕES EXPOSTAS, TEMOS AINDA O INDECLINÁVEL DEVER DE RENDER AS NOSSAS HOMENAGENS AOS VULTOS DA HISTÓRIA BRAGANTINA, DAQUÊLES QUE TANTO FIZERAM, NO PASSADO, PELO ENGRANDECIMENTO DESTA BI-CENTENÁRIA / DADE.

TUDO ISTO E MUITO MAIS PODERÁ SER FEITO ENSEJADO PELA SEMANA DO MUNICÍPIO, DEPENDENDO, É OBVIO, DA / AÇÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS E DO ENTUSIAMO DO NOSSO / POVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 22 de OUTUBRO de 19 69

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-131/69

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-131/69

2
Hafiz Abi Chedid

CONTANDO, POIS, COM A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, SOLICITA, AINDA, ÊSTE EXECUTIVO SE DÊ À MATÉRIA, NA SUA TRAMITAÇÃO, O PRAZO CONSTANTE DA PARTE FINAL / DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NA OPORTUNIDADE, REITERO A V. EXCIA. E DEMAIS / SENHORES VEREADORES OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 54-69

3
Hafiz

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAU
LISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE/
LEI:-

ARTIGO 1º - FICA CRIADA A SEMANA DO MUNICÍPIO,
COM INÍCIO NO DIA 8 DE DEZEMBRO E TÉRMINO NO DIA 15 DO MES -
MO MÊS.

PARÁGRAFO 1º - DURANTE O LÁPSO DE TEMPO REFERI
DO NÊSTE ARTIGO, QUE MEDEIA ENTRE O DIA DA PADROEIRA E O DA
FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO, A PREFEITURA PROMOVERÁ FESTIVIDADES /
CÍVICO-RELIGIOSAS, PALESTRAS, JORNADAS DESPORTIVAS, ETC., EM
SUA COMEMORAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - O DIA 15 DE DEZEMBRO FICA DECL
RADO PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL E AS FESTIVIDADES DE EN CER
RAMENTO DA SEMANA DO MUNICÍPIO SERÃO REALIZADAS EM SESSÃO SO
LENE.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA/
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.
Sala das Sessões, 24/10/1969

Presidente da Câmara Municipal

Hafiz Ali Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1969

Y. Martins

Parecer N.º

PARECER

O projeto é legal.

Das mais certas a iniciativa tomada pelo Executivo que, levando em conta a qualidade de Estância da cidade de Bragança Paulista, toma medida correta e elogiosa, visando promover comemorações oficiais quando da data de aniversário de sua / fundação.

Somos, pois, pela aprovação.

Em 24/10/969

Alvaro Alessandri
a) - ALVARO ALESSANDRI - vereador

Luiz de Fátima

De pleno acordo com o presente projeto.
Em 31/10/69
Amador